



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ
ORDENADORIA DA DESPESA - Ramal:1791 - ordenadoria@trt9.jus.br

Referência: PROAD 1591/2024.

Matéria: Contratação regida pela Lei 14.133/2021. Inexigibilidade. Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal. Curso Online: Atualizado pela EC 103/2019 e Portaria MTP 1.467/2022 – Prático de Legislação de Pessoal, Previdências e Pensões no Serviço Público. Autoriza.

Interessados(as): Secretaria de Gestão de Pessoas / Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças.

I. A Secretaria de Gestão de Pessoas requer a contratação direta da empresa PRIORI TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO LTDA. (CNPJ: 21.000.322/0001-00), **por inexigibilidade de licitação**, para inscrição no curso "*EC 103/2019 e Portaria MTP 1.467/2022 – Prático de Legislação de Pessoal, Previdências e Pensões no Serviço Público*", a **02 servidores** (cf. tabela), no período de 22/04/2024 a 24/04/2024, sendo no primeiro dia das 8h às 12h, no 2º dia das 8h às 12h e das 13h às 17h e 3º dia das 8h às 11h, com carga-horária total de 15h, na modalidade Online, ao vivo, dispendo de 7 dias de replay (*após realização*).

Servidor	Lotação
Fabício Marreiros de Aguiar	Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças
Taissa Koike Pereira	Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças

II. Em justificativa para a contratação, o setor demandante assim se manifesta (*doc. 8*):

"1. (...) a participação dos servidores na capacitação é oportuna e conveniente, em face da recente lotação na Secretaria. Ambos estão lotados na Coordenadoria de Pagamento de Pessoal, realizando atividades de cálculos e lançamentos de aposentadoria, simulação de aposentadoria pelas diversas regras vigentes, lançamentos dos eventos ligados à folha de pagamento; auditorias para conferências de cálculos realizados pelo sistema da folha; produção de relatórios para suprir o setor contábil das informações relativas a folha; cálculos e lançamentos de diárias, além de outras atividades correlatas. Dessa forma, a participação dos servidores no curso é essencial para o aprimoramento e atualização de conhecimentos importantes para o correto desempenho de suas atividades no que se refere a gestão da folha de pagamento e pessoal;

2. Ressalta que a Administração Pública necessita obter o dinamismo necessário para a execução com excelência das suas demandas e, para isso, é relevante a busca permanente de capacitação e aprimoramento dos servidores públicos;

3. Informa que a escolha da capacitação foi baseada em sua especificidade e abrangência do programa, além da notória especialização da empresa promotora do evento e do instrutor que apresenta currículo com conhecimento técnico de alto nível em contabilidade pública, orçamento e finanças (...)"

III. Consoante o disposto no art. 72, inciso VI, c/c com o art. 74, inciso III, § 3º da Lei 14.133/2021, a unidade informa as razões da escolha da empresa, bem como as qualificações da ministradora do curso em tela, que comprova a notória experiência e atuação profissional, condizente aos objetivos pretendidos com a contratação:

"8. Segundo o site da empresa a ser contratada, atualmente, a Piori é uma das referências em capacitação de servidores públicos em âmbito nacional agindo e tendo como valores a seriedade, idoneidade, competência e dedicação, com o claro foco no alcance do objetivo de agregar maior conhecimento para os servidores públicos e colaboradores. Ademais, o corpo docente é composto por renomados profissionais, com notória e extensa experiência. O compromisso da Piori é totalmente voltado para a ética, seriedade e excelência técnica dos serviços prestados, otimizando-se custos e consolidando o aprendizado de modo que os servidores obtenham qualificação condizente com as necessidades do órgão em que atuam, afinal, essas necessidades estão em constantes transformações. Reforça a escolha da empresa o fato de ter notória qualidade na realização de diversos cursos já contratados por este tribunal, tendo obtido níveis satisfatórios nas avaliações dos servidores participantes;

9. O curso será ministrado por INÁCIO MAGALHÃES FILHO. Conselheiro do Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF e atual Corregedor da Corte. Foi Procurador do Ministério Público de Contas do DF e Auditor de Controle Externo do TCDF; exerceu diversos cargos de Direção no TCDF, entre eles o de Diretor de Legislação de Pessoal. Ainda, exerceu Mandato de Presidente do Mesmo Tribunal. Doutor em Direito pela Universidade Autónoma de Lisboa – UAL, Mestre em Administração Pública pelo Instituto Brasiliense de Direito Público – IDP, Especialista em Direito Público, Professor de Direito Constitucional e Administrativo. Escritor, Autor do Livro Lições de Direito Previdenciário e Administrativo no Serviço Público e de inúmeros artigos em publicações especializadas. Palestrante e Instrutor de cursos nas Áreas de Legislação de Pessoal, Aposentadorias e Pensões, Legislação Constitucional Aplicada a Servidores Públicos, Gestão de Folha de Pagamento, Auditoria na Folha de Pagamento no Serviço Público, entre outros (...)"

IV. Juntado aos autos (*doc. 01 e 08*), as informações do curso e estimativa da despesa, em atendimento ao art. 72, inciso II, da Lei 14.133/2021.

V. Comprovada a regularidade perante a Fazenda Federal, FGTS e Justiça Trabalhista, conforme SICAF. Foram apresentadas a declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal e a declaração de ausência de nepotismo (*art. 14, inciso IV da Lei 14.133/2021*). Demais documentos de habilitação dispensados, nos termos do art. 70, inciso III da Lei 14.133/2021 [1], c/c o art. 20 da Instrução Normativa nº 67/2021, Secretaria de Gestão, Ministério da Economia [2].

VI. A unidade informa que a demanda está prevista no PAC 2024, aprovado mediante DES ADG 254/2024;

VII. O valor da contratação corresponde a **R\$ 3.794,00**, a ser executado integralmente no exercício de 2024;

VIII. O demonstrativo de adequação de despesa consta no doc. 09 do processo em questão.

IX. Fiscais indicados, em conformidade com os arts. 3º e 4º do Ato 164/2023, da Presidência deste Tribunal.

X. Dispensado o Estudo Técnico Preliminar (ETP) com base no art. 34, inciso I [3], da Resolução nº 364/2023 do CSJT, bem como o controle prévio de legalidade pela Assessoria Jurídica do Tribunal, conforme previsão do art. 43, Parágrafo Único [4], da mencionada Resolução.

XI. Ante o exposto, e porque preenchidos os requisitos aplicáveis à espécie, em particular o disposto no art. 74, inciso III, alínea 'f', c/c § 3º da Lei 14.133/2021, AUTORIZO a contratação requerida por inexigibilidade de licitação, bem como a emissão de nota de empenho, no valor de **R\$ 3.794,00**, em favor de PRIORI TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO LTDA. (CNPJ: 21.000.322/0001-00).

XII. À Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças, para as providências no âmbito de suas competências.

XIII. Em seguida, à Secretaria de Licitações e Contratos, para a formalização da contratação divulgação na forma do parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021, e comunicação à gestora e fiscais indicadas.

Curitiba, (data da assinatura)

(assinado digitalmente)

Arnaldo Rogério Pestana de Sousa

Ordenador da Despesa

[1] Art. 70. A documentação referida neste Capítulo poderá ser:

(...)

III - dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

[2] Art. 20. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº14.133, de 2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal.

[3] Art. 34 A elaboração de Estudo Técnico Preliminar é obrigatória em todas as contratações, inclusive no caso de adesão a Ata de Registro de Preços, sendo **dispensada** nas seguintes situações:

I - nas contratações **cujos valores se enquadrem** nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei n.º 14.133/2021. [destacou-se]

[4] Art. 43 É dispensável a manifestação jurídica nas contratações diretas de pequeno valor com fundamento no art. 75, I e II, e §3º da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pelo órgão de assessoramento jurídico, ou nas hipóteses em que o administrador tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da dispensa da licitação.

Parágrafo Único. Aplica-se o mesmo entendimento às contratações diretas fundadas no art. 74, da Lei 14.133/2021, desde que seus valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do art. 75, da mencionada Lei.

